

INCENTIVOS FISCAIS AO INVESTIMENTO

Produtos Financeiros – Valores Mobiliários

IUR

Isenção de tributação até 2017 de dividendos de ações cotadas em Bolsa. Taxa reduzida de IUR (5%), até 31 de Dezembro de 2017, sobre rendimentos provenientes de obrigações quando não se tratem de títulos de dívida pública, com colocação pública e cotadas na Bolsa de Valores de Cabo Verde (Bolsa). É também importante destacar a isenção de IUR sobre os rendimentos obtidos por entidades que exerçam a atividade de intermediação financeira, resultantes de valores mobiliários cotados em Bolsa, nos três primeiros anos de atividade.

Fundos de Investimento (Mobiliário e Imobiliário)

Na esfera dos Fundos

- ✓ Os rendimentos obtidos em Cabo Verde e que não qualifiquem como mais-valias, encontram-se excluídos de tributação em sede de IUR.
- ✓ Caso o rendimento seja obtido fora de Cabo Verde e não qualifique como mais-valia, deverá ser tributado autonomamente em IUR à taxa de 10% sobre o valor líquido anual.
- ✓ As mais-valias obtidas com a alienação de valores mobiliários são tributadas em IUR à uma taxa reduzida 10%, nas mesmas condições em que as pessoas singulares seriam tributadas em Cabo Verde.
- ✓ Os rendimentos prediais são tributados a uma taxa de IUR (10%), líquidos de encargos de manutenção e conservação.
- ✓ O saldo anual das mais-valias prediais é tributado em sede de IUR a uma taxa reduzida de 7,5%.

Na esfera dos titulares das unidades de participação

Os detentores de unidades de participação neste tipo de fundos beneficiam de isenção de IUR nos rendimentos obtidos, incluindo os derivados do resgate dessas mesmas unidades de participação.

Fundos de poupança em Ações

Os rendimentos destes fundos constituídos ao abrigo da Legislação Cabo-Verdiana beneficiam de isenção de IUR. Os subscritores são tributados à saída do fundo a uma taxa reduzida de IUR de 5%.

Fundos de Capital de Risco

Os fundos que sejam constituídos e operem de acordo com a Legislação Cabo-Verdiana beneficiam de isenção total de IUR sobre os rendimentos obtidos, independentemente da sua natureza. Os rendimentos obtidos pelos titulares das unidades de participação destes fundos beneficiam de isenção.

Aplicações Financeiras a Longo Prazo

As aplicações financeiras de longo prazo não negociáveis, como certificados de depósito e de depósito a prazo, constituídas junto de instituições financeiras de Cabo Verde, são consideradas em apenas 50% no apuramento do IUR caso o seu vencimento ocorra entre os 5 e os 10 anos após a constituição ou emissão, correspondendo a uma taxa de IUR de 10% no caso de pessoas singulares, e 12,5% tratando-se de pessoas coletivas. Caso o vencimento ocorra apenas após os 10 anos a partir da constituição ou emissão, o valor a considerar para efeitos de incidência de IUR é de 25%, sendo a taxa de IUR aplicável às pessoas singulares de 5%, e de 6,25% no caso de pessoas coletivas.

Emigrantes - Os juros de depósito a prazo obtidos por emigrantes estão isentos de tributação.

Benefícios à poupança - Fundos de poupança: reforma (PPF), educação (PPE) e reforma/educação (PPR/E)

Na esfera dos Fundos

Os fundos beneficiam de isenção de IUR nos rendimentos obtidos.

Na esfera dos subscritores

Sociedades gestoras de participações sociais (SGPS)

As mais-valias e menos-valias resultantes da transmissão de partes de capital bem como os encargos financeiros suportados na sua aquisição, não concorrem para a formação do lucro tributável da entidade nos casos em que a participação é detida por período igual ou superior a 1 ano, exceto nos casos em que as referidas partes de capital sejam adquiridas a entidades com as quais existam (i) relações especiais, ou com (ii) domicílio, sede ou direção efetiva em território sujeito a um regime claramente mais favorável, ou (iii) sujeitas a regime especial de tributação.